



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2010 de 30 de abril de 2010.

Altera a Lei Complementar Nº 038, de 01 de junho de 2007, criando cargos de provimento efetivo, alterando vagas e fixando menor vencimento e dá outras providências.

GILSON LUIZ VICENZI, Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Médico Psiquiatra, Médico Cardiologista, Médico Ortopedista, Médico Geriatra, Médico Pediatra, Médico Ginecologista, Odontologo e Biólogo, no quadro de vagas de provimento efetivo do funcionalismo público municipal.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei Complementar, pertencerão a Categoria V – Atividades Técnico Científico – ATC, já criada através da Lei Complementar 038, de 01 de junho de 2007, e terão os códigos de 092 a 099, sendo que o número de vagas para cada cargo, vencimento, categoria, nível e carga horária, ficarão assim disposto:

CATEGORIA V – ATIVIDADES TÉCNICO CIENTÍFICO – ATC

Código	Cargo	Categoria	Código Nível	Vencimento Base	Vagas	Carga Horária
092	Médico Psiquiatra	ATC	055	5.640,00	02	20 horas
093	Médico Cardiologista	ATC	055	5.640,00	02	20 horas
094	Médico Ortopedista	ATC	055	5.640,00	02	20 horas
095	Médico Geriatra	ATC	055	5.640,00	02	20 horas
096	Médico Pediatra	ATC	055	5.640,00	04	20 horas
097	Médico Ginecologista	ATC	056	11.280,00	04	40 horas
098	Odontologo	ATC	054	3.762,34	04	40 horas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

099	Biólogo	ATC	040	1.876,48	02	40 horas
-----	---------	-----	-----	----------	----	----------

Art. 3º O Regime de Trabalho destes cargos, condições para ingresso e habilitação exigida, é o seguinte:

I - Regime de Trabalho: Regime Jurídico Único

II - Condições para ingresso: Concurso Público de provas ou provas e títulos

CARGOS	HABILITAÇÃO EXIGIDA
Médico Psiquiatra	Portador de Diploma de curso superior em Medicina e especialização em Psiquiatria, com registro no órgão fiscalizador da profissão.
Médico Cardiologista	Portador de Diploma de curso superior em Medicina e especialização em Cardiologia, com registro no órgão fiscalizador da profissão.
Médico Ortopedista	Portador de Diploma de curso superior em Medicina e especialização em Ortopedia, com registro no órgão fiscalizador da profissão.
Médico Geriatra	Portador de Diploma de curso superior em Medicina e especialização em Geriatria, com registro no órgão fiscalizador da profissão.
Médico Pediatra	Portador de Diploma de curso superior em Medicina e especialização em Pediatria, com registro no órgão fiscalizador da profissão.
Médico Ginecologista	Portador de Diploma de curso superior em Medicina e especialização em Ginecologia, com registro no órgão fiscalizador da profissão.
Odontologo	Portador de Diploma de curso superior em Odontologia, com registro no órgão fiscalizador da profissão.
Biólogo	Portador de Diploma de Bacharel em Ciências Biológicas, com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Art. 4º As atribuições destes cargos serão:

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Médico Psiquiatra	Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, supervisionar estágios de

	<p>acordo com as necessidades institucionais. Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar.</p> <p>Desempenhar atividades relativas à supervisão, planejamento, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de trabalhos de defesa e proteção da saúde individual e coletiva. Prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário. Prestar assessoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnico-científicos relacionados a aspectos médicos; Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais componentes da Secretaria da Saúde e Ação Social. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos; Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; Efetuar atendimento integral à saúde mental; Executar outras tarefas afins.</p>
Médico Cardiologista	<p>Ministrar atendimento médico à portadores de doenças cardiovasculares; interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a cardiologia; realizar estudos e investigações no campo cardiológico; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; prescrever tratamento médico; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas semelhantes; manter prontuário médico organizado e atualizado.</p>
Médico Ortopedista	<p>Atuar como médico em ambulatório de especialidades, atender pacientes referenciados da rede básica na área de ortopedia; realizar procedimentos ambulatoriais inerentes a sua especialidade (aparelho gessado, tratamento conservador fraturas, entorses e luxações, etc); avaliar as condições físico-funcionais do paciente, realizar diagnósticos e tratar afecções agudas, crônicas ou traumáticas dos ossos e anexos, preencher prontuários dos pacientes atendidos; garantir referência. Ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário.</p>

Médico Geriatra	<p>Executar os trabalhos no âmbito da medicina com compreensão das doenças prevalentes no envelhecimento e seu tratamento; possuir competência para gerenciar a assistência ao idoso no âmbito domiciliar, ambulatorial.</p> <p>Atender paciente através de consultas individuais; seguir rotinas contidas nos protocolos das diversas ações de saúde da Secretaria de Saúde; participar da equipe multidisciplinar da Unidade de Saúde desenvolvendo trabalhos de educação e prevenção em saúde à população; participar de campanhas de informação, educação e prevenção, sempre que houver necessidade; registrar o atendimento em prontuário de forma legível e objetiva os dados da história pregressa da doença, antecedentes pessoais, exame físico geral. Hipótese diagnóstica, conduta; preencher todas as planilhas, encaminhamentos e demais formulários que se fizerem necessários para o atendimento ao paciente; comunicar doenças de notificação compulsória ao setor competente; participar de treinamento e reciclagens sempre que convocados; executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados a sua área de atuação.</p>
Médico Pediatra	<p>Realizar atendimento ambulatorial na área de pediatria; participar dos programas de atendimento as populações atingidas por calamidades públicas; integrar-se com execução dos trabalhos de vacinação e saneamento; realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados; participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva; participar das atividades de apoio médico-sanitário das Unidades Sanitárias da Secretaria de Saúde; emitir laudos e pareceres, quando solicitado; participar de eventos que visem seu aprimoramento técnico-científico e que atendem os interesses da Instituição; fornecer dados estatísticos de suas atividades; participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior; proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local; prestar à clientela assistência médica especializada, através de: diagnóstico tratamento e prevenção de moléstias; educação sanitária; opinar à respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade; desempenhar outras atividades afins.</p>

Odontologo	<p>Participar da elaboração de normas gerais de organização e funcionamento dos serviços odonto sanitários; aplicar as normas técnicas que regem as atividades de odontologia sanitária a fim de que sejam integralmente cumpridas da maneira prevista ou na forma de adaptação que mais convenha aos interesses e necessidades do serviço; encarar o paciente e sua saúde como um todo, tentando evidenciar as causas de suas necessidades odontológicas; examinar as condições buço dentárias do paciente, esclarecendo sobre diagnóstico e tratamento indicado; fazer o encaminhamento á serviços ou entidades competentes dos casos que exijam tratamento especializado; aplicar medidas tendentes à melhoria do nível de saúde oral da população avaliando os resultados; promover e participar do programa de educação e prevenção das doenças da boca, esclarecendo à população métodos eficazes para evitá-las; requisitar ao órgão competente todo o material técnico administrativo; prestar assistência odontológica curativa, priorizando o grupo materno-infantil; prestar assistência odontológica ao escolar dentro da filosofia do sistema incremental; coordenar e participar da assistência prestada às comuni9dades em situações de emergência e calamidades; promover o incremento e atualização de outras medidas e métodos preventivos e de controle; propor e participar da definição e execução da política de desenvolvimento de recursos humanos; realizar e participar de estudos e pesquisas direcionadas à área de saúde pública; apresentar propostas de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação; desenvolver todas as demais atividades relacionadas com a administração sanitária.</p>
Biólogo	<p>Executar atividades técnicas e científicas de grau superior de grande complexidade, planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com estudos, pesquisas, projetos, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas das Ciências Biológicas, com vistas ao aprimoramento de: Estudos e Pesquisas de Origem, Evolução, Estrutura morfo-anatômico, Fisiologia, Distribuição, Ecologia, Classificação, Filogenia e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer suas características, comportamento e outros dados relevantes sobre os seres e o meio ambiente; Estudos, Pesquisas e Análises Laboratoriais nas áreas de Bioquímica, Biofísica, Citologia, Parasitologia, Microbiologia e Imunologia, Hematologia, Histologia, Patologia, Anatomia, Genética, Embriologia, Fisiologia Humana e Produção de</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

	Fitoterápicos; Estudos e Pesquisas relacionadas com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária, Saúde Pública, Epidemiologia de doenças transmissíveis, Controle de vetores e Técnicas de saneamento básico; Atividades complementares relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente e à Educação Ambiental; executar outras tarefas ligadas a profissão.
--	---

Art. 5º Ficam alteradas as vagas do cargo de Assistente Social, código 033, categoria ATC, nível 040, 40 horas semanais de 08 (oito) vagas para 12 (doze) vagas.

Art. 6º Ficam alteradas as vagas do cargo de Psicólogo, código 061, categoria ATC, nível 040, 40 horas semanais de 03 (três) vagas para 06 (seis) vagas.

Art. 7º Fica estabelecido, a partir da vigência da presente lei em R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais) o menor vencimento base do município, para os cargos de provimento efetivo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

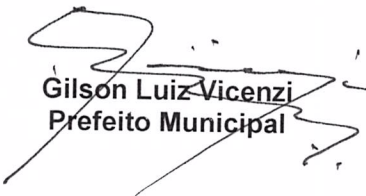
Art. 8º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, serão usados recursos do orçamento vigente, em cada exercício.

Art. 9º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a consolidar, através de Decreto, a presente Lei Complementar com a Lei Complementar 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de Maio de 2010.


Gilson Luiz Vicenzi
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra


Melchior Berté
Procurador Geral do Município